



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 494/2022

De 28.06.2022

“Dispõe sobre nova redação ao art. 14 da Lei Municipal nº 434/2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e art. 9º da Lei Municipal nº 435/2021 (orçamento de 2022), por força da inflação acumulada no exercício, para os fins que especifica.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O inc. I do art. 14 da lei municipal nº 434/2021, de 09 de dezembro de 2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 - (...)

(...)

I - abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 12,13% (doze inteiros e treze décimos percentuais) da despesa fixada e receita prevista, nos termos da legislação vigente, especialmente o inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 2º- O inciso I do art. 9º da lei municipal nº 435/2021 de 09 de dezembro de 2021 (lei orçamentária de 2022), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)

I - até o limite de 12,13% (doze inteiros e treze décimos percentuais da despesa fixada e receita prevista;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA-SP, 28 de Junho de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

PREFEITO MUNICIPAL